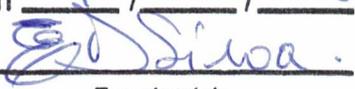


Prefeitura Municipal de Itapissuma PUBLICADO Em <u>04</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>  Funcionário Matrícula <u>0233</u>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação de cargos dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

Artigo 1º - Ficam criados dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, um cargo de Gerente de Auditora e um Cargo de Médico Auditor.

§ 1º - O Cargo de Gerente de Auditoria criado por esta Lei, será de provimento comissionado, símbolo CC-3.

§ 2º - O Cargo de Médico Auditor criado por esta Lei será ocupado por um médico já pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde ou será contratado um médico para exercer tal atividade.

§ 3º - Sendo o Médico Auditor participante do quadro de saúde deste Município, o mesmo perceberá além do salário de Médico Ambulatorial mais o Adicional de Exercício, previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 740/2010.

§ 4º - Sendo o Médico Auditor contratado com esta finalidade, o mesmo perceberá apenas o vencimento base do cargo de Médico Ambulatorial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Josely

Artigo 2º - A criação dos cargos de que trata o artigo anterior terá a sua fundamentação para atender ao seguinte:

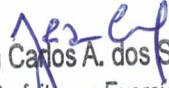
- I – Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- II – Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos servidores de saúde e a aplicação dos recursos federais e estaduais repassados ao município, bem como, dos recursos do tesouro municipal;
- III – Aferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
- IV – Aferir o grau de execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V – Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Municipal e normatizações específica do setor de saúde;
- VI – Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário;
- VII – Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais do SUS;
- VIII – Apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção à saúde, desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS e pelos sistemas de saúde;
- IX – Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade;
- X – Acompanhar a gestão e a execução dos planos e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma, que envolvam recursos públicos, observando os seguintes aspectos:
 - a) Organização;

- b) Cobertura assistencial;
- c) Perfil epidemiológico;
- d) Quadro nosológico;
- e) Resolutividade;
- f) Eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços prestados;
- g) Prestação de serviços de saúde em geral no âmbito do município; e
- h) Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares celebrados pela secretaria de Saúde de Itapissuma e os seus prestadores de serviços de saúde do SUS;
- i) Denúncias voltadas às demandas do SUS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária Própria da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2020.


Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício

JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal